

**AUTÓGRAFO Nº. 01/2017.**

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA,**  
Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó,  
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições  
legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou  
o Projeto de Lei nº. 001/2017, abaixo  
transcrito:

**Dispõe sobre: Autorização para concessão de desconto para pagamento à vista da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento referente aos exercícios de 2017, 2018 e 2019 e da outras providências.**

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o Município de Regente Feijó autorizado a conceder desconto para o pagamento à vista e em única parcela da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento referente aos exercícios de 2.017, 2.018 e 2.019, obedecendo-se os seguintes percentuais:

I - 30% (trinta por cento) sobre o lançamento referente ao exercício de 2017.

II - 20% (vinte por cento) sobre lançamento referente ao exercício de 2018.

III - 10% (dez por cento) sobre lançamento referente ao exercício de 2019.

Art. 2º. O pagamento à vista representará a quitação total do valor da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, no vencimento a ser estipulado por decreto editado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Após o vencimento da parcela única não será permitido o pagamento com o desconto a que alude o incisos do art. 1º, desta lei, devendo o contribuinte

efetuar o pagamento parcelado, nos termos da legislação tributária de Regente Feijó.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

*"Pres. Gilberto Malacrida"*, em 07 de Fevereiro de 2017.

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**  
**Presidente**